



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

LEI Nº 1.041, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 892/2009, DE 07 DE MARÇO DE 2009, QUE REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, a **EGREGIA CAMARA DE VEREADORES, APROVOU** e eu, **OILSON ROSA PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal em exercício, nos termos do art. 37, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, **PROMULGO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Inciso V do Art. 1º da Lei Municipal nº 892/2009 passa a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

**V- lanchonetes, bares e similares:** de segunda a quinta das **08:00 h. às 24:00 h.**; às sextas, das **08:00 h. às 02:00 h.** do dia seguinte; aos sábados, das **08:00 às 04:00 h.** do dia seguinte; aos domingos, das **08:00 h. até às 24:00 h.**, e , nas vésperas de feriados **08:00 às 04:00 h** do dia seguinte; os estabelecimentos previstos neste inciso, localizados em bairros residenciais, com ressalva da região Central do Município de Itamogi, terão seu horário de funcionamento diferenciado, funcionando, portanto, de segunda a quinta das **08:00 h. às 22:00 h.**; às sextas, das **08:00 h. às 24:00 h.**; aos sábados, das **08:00 às 24:00 h.** do dia seguinte; aos domingos, das **08:00 h. até às 22:00 h.**, e , nas vésperas de feriados **08:00 às 24:00 h** do dia seguinte.

**Art. 2º** O Título III da Lie Municipal nº 892/2009, passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 8º-A:

**Art. 8º-A.** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com os órgãos de Segurança Pública para que por meio de seus agentes, possam realizar a fiscalização e aplicarem as sanções prevista nesta Lei .

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 02 de dezembro de 2014.

OILSON ROSA PEREIRA  
Presidente

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.955-000